

LAVORO AGRO HOLDING S.A.

CNPJ/ME nº 27.490.581/0001-43

NIRE 35.300.503.112

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 31 de maio de 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** No dia 31 de maio de 2022, às 15:00 horas, na sede da Lavoro Agro Holding S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.450, conjunto 501, CEP 04548-005 ("Companhia").
- 2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Peter Paul Lorenzo Estermann, e secretariados pelo Sr. Ruy Marcos Laguna Cunha.
- 3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração de endereço da filial de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.490.581/0003-05; e (ii) a aprovação da versão alterada e consolidada do Estatuto Social da Companhia.
- 5. Deliberações Tomadas:** Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, o acionista fundador deliberou:
 - (i) Alterar o endereço da filial de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 27.490.581/0003-05, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 41901934694, passando de Avenida Iguaçu, nº 100, Conj 801, Andar 07, Condomínio Centro Empresarial Antonio Peretti, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba, Paraná, CEP: 80230-020 para Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj 51, Andar 05, Cond. Iguaçu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
 - (ii) Em decorrência da deliberação acima, altera-se a redação do artigo 2º do Estatuto social da companhia é alterado e passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.450, conjunto 501, Vila Olímpia, Edifício Olympic Tower, CEP 04548-005, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

(a) Avenida Sete de Setembro, nº 4682, Setor A, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.581/0002-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 41999817713, desenvolvendo a atividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica em geral;

(b) Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj 51, Andar 05, Cond. Iguacu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.581/0003-05, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 41901934694 desenvolvendo a atividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica em geral.

(iii) em virtude da deliberação acima, foi aprovada a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme os termos do Estatuto Social consolidado que integra esta ata como Anexo II.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Peter Paul Lorenzo Estermann – Presidente; Ruy Marcos Laguna Cunha – Secretário.

7. Acionista Presente: Abakel Company S.A.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2022.

[espaço destinado à assinatura da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 2022 da Lavoro Agro Holding S.A]

Mesa:

Peter Paul Lorencó Estermann
Presidente da Mesa

Ruy Marcos Laguna Cunha
Secretário da Mesa

Abakel Company S.A.

Representada por seus diretores Ruy Marcos Laguna Cunha e
Marcelo Reschini Abud

Anexo II

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LAVORO AGRO HOLDING S.A.

Artigo 1º - A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é Lavoro Agro Holding S.A.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.450, conjunto 501, Vila Olímpia, Edifício Olympic Tower, CEP 04548-005, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais:

- (a) Avenida Sete de Setembro, nº 4682, Setor A, Bairro Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.581/0002-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 41999817713, desenvolvendo a atividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica em geral;
- (b) Avenida Iguacú, nº 2820, Conj 51, Andar 05, Cond. Iguacu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, CEP: 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.490.581/0003-05, registrada na Junta comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 41901934694 desenvolvendo a atividade de prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica em geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior; (ii) a prestação de serviços de consultoria e assessoria estratégica em geral.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - O capital social da Companhia, é de R\$1.222.168.148,00 (um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais), representado por 1.222.168.148 (um bilhão, duzentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

§ 3º - O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir.

§ 4º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a qualquer acordo de acionistas arquivado na Companhia.

§ 5º - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por indicação dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos.

Artigo 7º - As seguintes deliberações somente poderão ser tomadas em Assembleia Geral com o voto favorável de, no mínimo, acionistas titulares da maioria das ações ordinárias:

- (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social;
- (ii) aumento ou redução do capital social;
- (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição;

- (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da remuneração dos administradores;
- (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos;
- (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e
- (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias.

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que necessário. Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) de seus membros, mediante aviso por escrito, contra protocolo, com antecedência de 8 (oito) dias ao menos, indicando a ordem do dia e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Companhia.

§ 1º - Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, desde que a todos

seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicações. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§ 2º - O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 2 (dois) dos membros em exercício do Conselho de Administração, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

§ 3º - A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente.

§ 5º - Além de outras matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros, a aprovação de qualquer das seguintes matérias:

- (i) qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia;
- (iii) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (iv) qualquer proposta acerca da emissão de bônus de subscrição, ou debêntures, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (v) eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados no presente Estatuto Social;
- (vi) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis;
- (vii) a criação de gravames sobre os bens da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou no agregado no período de 2 (dois) anos;

(viii) a assinatura de qualquer contrato que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou no agregado no período de 2 (dois) anos;

(ix) a formalização de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) individualmente ou no agregado no período de 2 (dois) anos;

(x) o atraso, a antecipação, o parcelamento ou o reescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;

(xi) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;

(xii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia;

(xiii) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a qual deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável; e

(xiv) a aprovação da orientação de voto da Companhia a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios ou reunião do conselho de administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação.

§ 6º - Os valores previstos no parágrafo 5º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 11 – A Diretoria da Companhia será composta por até 10 (dez) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor VP Operações, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor VP Recursos Humanos, 1 (um) Diretor VP Fusões e Aquisições, 1 (um) Diretor VP Financeiro, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor VP Comercial, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§ 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores.

Artigo 12 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 13. Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor VP Operações; (ii) pelo Diretor Financeiro ou pelo VP Operações em conjunto com 1 (um) procurador.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

§ 2º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro ou o Diretor VP Operações. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 14 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

Artigo 15 - O exercício social terá início em 1º de julho e término em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 16 - Do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução dos montantes destinados à formação de reservas, legais ou estatutárias, e o pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre esse lucro líquido, 1% (um por cento) será distribuído aos

acionistas, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Artigo 17 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 18 - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 19 - As divergências entre os acionistas e a Companhia originárias do presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por três árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento.

Artigo 20 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * *